

=LEI Nº 2.934, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014=
(Autoria de Darci Martins da Silva e demais Vereadores)

“Proíbe o vendedor ambulante não residente em Morro Agudo/SP vender qualquer tipo de mercadoria em local não autorizado e dá outras providências.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante não residente em Morro Agudo/SP vender qualquer tipo de mercadoria em local não especificado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes não residentes em Morro Agudo/SP somente será permitido vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local e mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido, podendo os mesmos serem doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Morro Agudo/SP.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especificando dentre outras informações os locais permitidos para a permanência dos vendedores ambulantes bem como o rol de produtos permitidos para o respectivo comércio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -